

Instrução Normativa da Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 38, DE 25 DE JANEIRO DE 2018. (\*)

Dispõe sobre a remoção de servidores no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e de atualização da norma que regulamenta a aplicação do instituto da remoção de servidores neste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 36 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 20 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO o Anexo IV da Portaria Conjunta n. 3, de 31 de maio de 2007, do Supremo Tribunal Federal (STF), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do Superior Tribunal de Justiça (STJ), do Conselho da Justiça Federal (CJF), do Tribunal Superior do Trabalho (TST), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), do Superior Tribunal Militar (STM) e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT);

CONSIDERANDO a Resolução n. 110, de 31 de agosto de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre o instituto da remoção dos servidores dos quadros de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus; e

CONSIDERANDO que este Tribunal possui autonomia para estabelecer critérios referentes à remoção de seus servidores, observados os parâmetros de necessidade, conveniência, oportunidade, razoabilidade e de conformidade com as disposições legais que regem a matéria,

RESOLVE:

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º A movimentação de servidor, a pedido ou de ofício, com mudança de sede, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A remoção de que trata esta Instrução Normativa dar-se-á nas modalidades:

I - de ofício, no interesse da Administração;

II - a pedido do servidor, a critério da Administração, mediante permuta ou para acompanhar magistrado em remoção global;

III - a pedido do servidor, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste de seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial; e

c) em virtude de processo seletivo interno.

Seção II

Da Remoção de Ofício

Art. 3º A remoção de ofício é o deslocamento de servidor, no interesse da Administração, devidamente fundamentado.

Art. 4º A remoção de ofício implica o pagamento das indenizações previstas na legislação vigente, custeadas por este Tribunal.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o caput não será devido na hipótese de o servidor já residir na localidade de destino.

Art. 5º É vedada a utilização da remoção de ofício como pena disciplinar.

Seção III

Da Remoção a Pedido do Servidor, a Critério da Administração

Art. 6º A remoção a pedido é o deslocamento de servidor condicionado ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração, mediante permuta ou para acompanhar magistrado em remoção global.

§ 1º A remoção mediante permuta é o deslocamento recíproco de servidores, condicionado à anuência das unidades envolvidas, e observará, preferencialmente, os cargos ocupados pelos interessados e a equivalência do perfil de competência.

§ 2º A remoção decorrente do processo seletivo global de magistrado é o deslocamento de servidor para o exercício da função de Assistente de Juiz na unidade para a qual o magistrado será removido, e deverá observar a manutenção do equilíbrio no quantitativo de servidores entre as unidades envolvidas e os critérios definidos em nota técnica deste Tribunal.

#### Seção IV

Da Remoção a Pedido do Servidor, Independentemente do Interesse da Administração

##### Subseção I

Da Remoção para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro

Art. 7º O servidor poderá requerer remoção para acompanhar cônjuge ou companheiro que tenha sido deslocado para ter exercício em outra sede, observados os seguintes requisitos:

I - o cônjuge ou companheiro removido seja servidor público, no momento do deslocamento; e

II - o deslocamento do cônjuge ou companheiro tenha ocorrido no interesse da Administração.

Art. 8º O pedido de remoção deverá ser instruído com a documentação comprobatória do deslocamento do cônjuge ou do companheiro no interesse da Administração.

##### Subseção II

Da Remoção por Motivo de Saúde

Art. 9º A remoção por motivo de saúde do servidor, de cônjuge, de companheiro ou de dependente que viva às suas expensas e conste de seu assentamento funcional fica condicionada à avaliação por junta oficial, que, em laudo conclusivo, ateste a doença alegada e a necessidade de deslocamento do servidor.

Art. 10. A comprovação do estado clínico do enfermo deverá ser apresentada à Unidade de saúde do Tribunal.

Art. 11. A remoção por motivo de saúde tem caráter transitório e somente subsistirá enquanto persistir o motivo que a ensejou.

Parágrafo único. Expirado o motivo que determinou a remoção, o servidor deverá comunicar o fato imediatamente à Unidade de Saúde, a fim de retornar à sede de origem.

##### Subseção III

Da Remoção em Virtude de Processo Seletivo Interno

Art. 12. A remoção mediante processo seletivo interno será regulada pelas disposições constantes desta Instrução e do respectivo edital de remoção.

#### Seção V

Das Disposições Finais

Art. 13. Os pedidos de remoção deverão ser encaminhados via Processo Administrativo Eletrônico e-PAD, à Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 14. As despesas decorrentes da mudança para a nova sede, em virtude da remoção prevista no art. 2º, incisos II e III, desta Instrução Normativa, serão de responsabilidade do servidor.

Art. 15. A remoção implica perda da função comissionada ou do cargo em comissão ocupado na unidade de origem.

Art. 16. A nova lotação do servidor removido deverá ser compatível com as atribuições do seu cargo efetivo.

Art. 17. As Secretarias de Pessoal e de Saúde verificarão regularmente a manutenção dos motivos determinantes das remoções efetuadas com

base nas alíneas a e b do inciso III do art. 2º desta Instrução Normativa, respectivamente.

Art. 18. As portarias de remoção serão publicadas no Boletim Interno e estarão disponíveis na intranet, no mês subsequente à movimentação realizada.

Art. 19. É facultado ao servidor requerer prazo para deslocar-se para a nova localidade, contado da publicação da portaria de remoção, com base no art. 18 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor encontrar-se legalmente licenciado ou afastado, o prazo a que se refere o caput será contado a partir do término do impedimento.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração deste Tribunal.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Instrução Normativa GP n. 9, de 22 de setembro de 2015.

MARCUS MOURA FERREIRA

Desembargador Presidente

(\*) Republicada para suprir incorreção na edição n. 2.418 do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Caderno Administrativo do TRT3 de 20/2/2018, p. 7-10.

## ÍNDICE

|                 |    |
|-----------------|----|
| Presidência     | 1  |
| Ato             | 1  |
| Ato             | 1  |
| Diretoria Geral | 15 |
| Ato             | 15 |
| Ato             | 15 |